

1. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se aos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI), colaboradores da COPASA MG, independentemente do cargo ou função, e aos demais *stakeholders*, naquilo que couber.

Para efeito desta Política, o termo COPASA MG compreende a Controladora e suas Subsidiárias.

2. OBJETIVO

Consolidar os princípios, diretrizes e as melhores práticas de gestão pelos quais a COPASA MG é dirigida e monitorada.

3. REFERÊNCIAS

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- a) Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- b) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- d) Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- e) Regulamento do Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão - B3;
- f) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa;
- g) Estatuto Social da COPASA MG;
- h) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- i) Política de Gestão de Riscos da COPASA MG.

4. DEFINIÇÕES

- a) **Governança Corporativa:** sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum;
- b) **Stakeholders:** são as partes interessadas e compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Companhia, com destaque para colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, fornecedores, poderes públicos e comunidade.

5. AMBIENTE REGULATÓRIO

5.1 A COPASA MG é uma sociedade de economia mista de capital aberto, controlada pelo Estado de Minas Gerais, sendo que suas ações são negociadas no Novo Mercado da B3.

5.2 Sujeita-se, dessa forma, à Lei Federal nº 6.404/1976, e como sociedade de economia mista, à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 47.154/2017.

5.3 Sendo a COPASA MG uma Companhia de capital aberto, integrante do Novo Mercado da B3, está submetida às normas e à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como às normas da B3, se comprometendo com as práticas diferenciadas estabelecidas pelo Novo Mercado.

5.4 Sujeita-se, ainda, à legislação federal do Setor de Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007). No nível estadual, a COPASA MG está submetida às normas regulatórias da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

5.5 Além disso, como alternativas de controle e de incentivos, a COPASA MG respeita outras normas regulatórias, tais como os regimes de certificação (ISO: 9001, 14001), as abordagens de auditoria, do Conselho de Administração, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e principalmente do poder concedente (Município) que acompanha o uso eficiente dos recursos financeiros, por meio de mecanismos de participação social (consultas e audiências públicas), a prudência dos investimentos dentro dos seus limites territoriais e os respectivos desdobramentos tarifários.

6. PRINCÍPIOS

A COPASA MG adota os seguintes princípios de governança corporativa para aprimorar as suas relações com os *stakeholders*:

- a) **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e das demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- b) **Prestação de contas:** os agentes da governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- c) **Responsabilidade corporativa:** compreende a busca, pela alta administração, em zelar, com ética e transparência, pela perenidade da COPASA MG, contemplando, para a sua sustentabilidade no longo prazo, o relacionamento com a comunidade de sua área de abrangência e a incorporação de aspectos sociais e ambientais na gestão de seus negócios;
- d) **Transparência:** disponibilização, para as partes interessadas, de informações completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão, não se restringindo àquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

7. DIRETRIZES

- a) Contribuir para a perenidade da Companhia, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- b) Ser um instrumento essencial para a condução dos negócios da Companhia de forma eficaz e organizada perante as partes interessadas;
- c) Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;
- d) Minimizar os riscos estratégicos, operacionais e financeiros;
- e) Aumentar o valor da Companhia;
- f) Preservar o histórico das decisões tomadas pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, buscando a eficiência na realização de suas reuniões.

8. AGENTES DE GOVERNANÇA

Os agentes de governança têm responsabilidade de assegurar que a Companhia esteja em conformidade com seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos, normas internas, com as leis e com os dispositivos regulatórios a que a COPASA MG está submetida. São eles:

8.1 Assembleia Geral:

É o órgão soberano da Companhia que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e do Estatuto Social.

8.2 Conselho de Administração:

Órgão de atuação colegiada, cuja função primordial é ser o elo entre a Diretoria Executiva e os acionistas, orientando e supervisionando continuamente a relação da Companhia com os demais *stakeholders*.

A ele, dentre outras obrigações, compete orientar os negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; aprovar o Plano de Negócios e a Estratégia de Longo Prazo; eleger e destituir os diretores, fiscalizando sua gestão; implementar políticas voltadas para a disseminação da ética, da gestão de riscos e dos controles internos.

A composição, estrutura e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social e suas regras de funcionamento estão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Por ser o órgão máximo de administração da Companhia, o Conselho de Administração deverá receber os seguintes reportes da Diretoria Executiva:

8.2.1 No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Acidentes de trabalho que resultem em morte, envolvendo colaboradores ou empregados terceirizados;
- b) Acidentes que resultem em mortes de terceiros, em função de danos causados pela Companhia;
- c) Greve de colaboradores que possam impactar o negócio;
- d) Detenção de colaboradores no exercício de suas atividades;
- e) Alteração na estabilidade de barragens de água da Companhia ou ocorrência de rompimentos de barragens de terceiros com impacto nos negócios da Companhia;
- f) Questões ambientais que possam impactar o negócio.

8.2.2 Na primeira reunião do Conselho de Administração, após o conhecimento dos seguintes fatos:

- a) Alteração de *status* de processos judiciais relevantes;
- b) Alteração do *status* dos riscos corporativos priorizados;
- c) Denúncias graves que possam impactar o negócio;
- d) Questões relevantes relacionadas às concessões e ao poder concedente.

8.2.3 A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, por meio da Unidade de Serviço de Relações com Investidores, deverá enviar informações periódicas e eventuais da Companhia, imediatamente após serem disponibilizadas à CVM e à B3.

8.3 Comitê de Auditoria Estatutário - COAUDI:

Órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, sendo de sua competência:

- a) opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia, dentre outras responsabilidades.

Seu papel é fundamental na estrutura de governança, uma vez que é responsável por assessorar o Conselho de Administração nos assuntos afetos à fiscalização da gestão da COPASA MG e a rigorosa observância dos princípios de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

A composição, estrutura e competência do COAUDI constam do Estatuto Social e suas regras de funcionamento estão estabelecidas em seu Regimento Interno.

8.4 Conselho Fiscal:

Órgão independente da Administração, com função fiscalizadora sobre os atos realizados pelos administradores da Companhia.

Suas atribuições, deveres e responsabilidades estão previstos no Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

8.5 Diretoria Executiva:

É um órgão de atuação colegiada, responsável pela administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício desta função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa em proveito da Companhia.

Cabe à Diretoria Executiva comprometer-se com a cultura da integridade e da ética com vistas a prevenir, inibir, monitorar, detectar e tratar desvios de conduta, irregularidades e atos ilícitos.

Suas atribuições, deveres e responsabilidades estão previstos no Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

8.6 Auditoria Interna:

Está vinculada diretamente ao Conselho de Administração. Essa posição lhe proporciona autonomia para realizar avaliações independentes, bem como favorece a comunicação direta com o Conselho de Administração no caso de detecção de eventuais irregularidades.

É responsável por auferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança. Também é responsável por gerir o canal de denúncias da COPASA MG.

Suas atribuições, deveres e responsabilidades estão previstos no Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

8.7 Auditoria Externa:

A Auditoria Externa visa assegurar a integridade das Demonstrações Financeiras da COPASA MG, nos termos das práticas contábeis vigentes.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por autorizar a contratação e a destituição dos auditores externos, cujas atividades são supervisionadas e avaliadas pelo COAUDI.

8.8 Comissão de Ética:

A Comissão de Ética, vinculada à Presidência, é uma instância colegiada que analisa e delibera sobre os dilemas éticos que surgem no cotidiano da Companhia, com base no Código de Conduta e Integridade da COPASA MG e nas diretrizes do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET/MG.

Compete à Comissão de Ética, dentre outras atribuições: orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos ao Código de Conduta e Integridade sobre ética profissional, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta e Integridade, difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores sobre os preceitos do Código de Conduta e Integridade, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

8.9 Superintendência de Compliance:

Unidade estatutária, vinculada diretamente à Presidência, que tem por objetivo gerir os riscos corporativos para subsidiar a tomada de decisão dos administradores, apoiar na implantação dos controles internos e sua revisão e difundir a cultura de integridade.

São atribuições desta unidade, dentre outras, liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos; emitir recomendações para o aprimoramento da governança corporativa, da gestão de riscos e dos controles internos; promover a integração dos agentes responsáveis pela governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e disseminar as políticas da Companhia para os *stakeholders* e a importância de seu cumprimento.

Suas atribuições, deveres e responsabilidades estão previstos no Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

8.10 Secretaria Executiva de Governança:

A Secretaria Executiva de Governança é responsável pela gestão das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assegurando a eficácia dessas reuniões. Além disso, faz a gestão da documentação institucional submetida à aprovação do Diretor-Presidente, buscando a melhoria contínua dos níveis de governança da Companhia.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição) - aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 12/12/2019.

Versão 1: revisão sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Unidade Gestora do Documento - Superintendência de Compliance.

Instância de Revisão - Diretoria Executiva.

Instância de Aprovação - Conselho de Administração.